



## **AVISO - CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS OVERBOOKING CONDICIONADO**

### **PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

#### EIXO PRIORITÁRIO

1. APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SECTORES

(FUNDO DE COESÃO)

#### PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

4.5. "PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXO TEOR DE CARBONO PARA TODOS OS TIPOS DE TERRITÓRIOS, NOMEADAMENTE AS ZONAS URBANAS, INCLUINDO A PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA MULTIMODAL SUSTENTÁVEL E MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO RELEVANTES PARA A ATENUAÇÃO"

#### OBJETIVO TEMÁTICO (OT)

4. APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SECTORES

#### OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

1. APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E À RACIONALIZAÇÃO DOS CONSUMOS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS

#### TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)

07 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS

#### SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

8. EFICIÊNCIA E DIVERSIFICAÇÃO ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS E PROMOÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTES ECOLÓGICOS E DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

#### DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO-CONVITE

- CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE MATERIAL E OFICINAS (PMO), POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO E MATERIAL CIRCULANTE DO SISTEMA DE MOBILIDADE DO MONDEGO (METROBUS) – 1ª FASE
- AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE PARA A EXPANSÃO DO SISTEMA DO METROPOLITANO DE LISBOA
- SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E CONTROLO DO METROPOLITANO DE LISBOA
- RECONVERSÃO DO MATERIAL CIRCULANTE FERROVIÁRIO URBANO

DATA DE ABERTURA: 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA DE FECHO: 29 DE DEZEMBRO DE 2023



## PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

### 1. Âmbito e Enquadramento

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (doravante designada por Sustentável 2030), encarregada do encerramento do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) pode adotar a modalidades de Convite para apresentação de candidaturas em casos excecionais, nos termos do número 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, que consagra as Regras Gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16/12/2014, na sua atual redação prevê, no Eixo Prioritário 1 o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (P.I) 4.5. – “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”. Dentro desta P.I destaca-se o Objetivo Específico 1 – “Apoio à implementação de medidas de eficiência energética e à racionalização dos consumos nos transportes”, que inclui a Tipologia de Intervenção (T.I) “Mobilidade urbana multimodal sustentável”, objeto do presente Aviso.

Este objetivo específico está contemplado na secção 8 do Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

Uma mobilidade sustentável é cada vez mais um desígnio de quem gere as nossas cidades, sendo necessário encontrar formas atrativas de a promover. As obrigações legais ao nível da redução de consumo de energia, emissões de gases com efeito de estufa e poluentes atmosféricos e a necessidade da diminuição do congestionamento das cidades, fazem com que se equacionem novas formas de atrair a população para modos mais sustentáveis, alterando a repartição modal, nomeadamente pela redução do uso do automóvel, e simultaneamente melhorando a qualidade de vida dos cidadãos através da utilização de transportes coletivos incumbidos de obrigações de serviço público.

A aposta no desenvolvimento de sistemas de transportes públicos coletivos de passageiros em meio urbano, no âmbito das respetivas missões de serviço público e correlativas obrigações, com baixa emissão de gases com efeito de estufa (GEE) é um dos principais objetivos da transição para uma economia com baixas emissões de carbono, como preconizado para o setor dos transportes no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050) e no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) que definiram como fundamental a adoção de políticas proativas de ordenamento do território que permitam uma maior articulação e utilização do sistema de transportes públicos, ao abrigo de um ecossistema de transportes públicos descarbonizados.



A abertura do presente Aviso destina-se à seleção de candidaturas com aprovação condicionada à disponibilidade orçamental, sem garantia de financiamento comunitário, nos termos da Deliberação n.º 8/2019, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria do Portugal 2020 (CIC Portugal 2020), de 9 de abril, e tendo em conta a Deliberação n.º 1/2022, da CIC Portugal 2020, de 21 de janeiro. A aprovação condicionada à disponibilidade orçamental justifica-se considerando a atual indisponibilidade de Fundo de Coesão no Eixo Prioritário 1 e no total do PO SEUR para o financiamento de novos projetos, resultante de uma taxa de compromisso superior à dotação programada, sendo necessário aumentar o *overbooking* condicionado do Programa para fazer face a quebras de execução que possam ultrapassar o nível de atual de *overbooking* do POSEUR.

A aprovação das operações ao abrigo do presente Aviso-Convite não constitui, pois, condição para o efetivo financiamento pelo Programa Operacional, podendo existir essa possibilidade, se, e quando, vierem a ser apuradas disponibilidades financeiras adicionais.

O Aviso-Convite destina-se às seguintes entidades:

- Metro Mondego, S.A., incumbida, em regime de exclusividade, pela concessão, em regime público, da implementação, exploração e manutenção da infraestrutura de um sistema de transporte público de passageiros em modo rodoviário *Bus Rapid Transit* (BRT), ligando Serpins a Coimbra;
- Metropolitano de Lisboa, E.P.E., entidade que tem a responsabilidade pelo serviço público de transporte por metropolitano de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa;
- CP – Comboios de Portugal, E.P.E., entidade que tem a responsabilidade pelo serviço ferroviário de passageiros em linhas férreas, troços de linha e ramais que integram a Rede Ferroviária Nacional.

O presente Aviso-Convite foi elaborado com a colaboração da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), nos termos previstos no POSEUR, e obteve parecer favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e mereceu a aprovação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2030), nos termos do n.º 1 do artigo 72.º e da alínea f) do n.º 3 do Artigo 9.º ambos do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, sendo agora divulgado através do sítio da internet Plataforma dos Fundos.

## **2. Breve descrição e objetivos**

O presente Aviso destina-se a apoiar a:

- Instalação do sistema de alimentação de energia e ainda a construção do Parque de Material e Oficinas (PMO) e aquisição do material circulante, investimentos estes que são essenciais para garantir a operação dos autocarros elétricos na Linha do Sistema de Mobilidade do Mondego, de modo a assegurar a operacionalização da rede pública local Metrobus, que é uma solução BRT, complementando e otimizando, desta forma, o investimento público já realizado e em curso na infraestrutura de transporte;



- Aquisição de Material Circulante para a Expansão do Sistema do Metropolitano de Lisboa (14 UT'S);
- Sistema de Sinalização e Controlo do Metropolitano de Lisboa (*Communications-Based Train Control - CBTC*) na via e no atual material circulante, que visa modernizar os sistemas de segurança e aumentar a eficiência operacional;
- Reconversão do material circulante ferroviário urbano da CP, com vista ao aumento da oferta e de qualidade de serviço nas áreas urbanas das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, e ao reforço da mobilidade e acessibilidade da população.

### **3. Tipologia de operação**

A tipologia de operação passível de apresentação de candidatura no âmbito do presente Aviso-Convite é a que se encontra prevista na alínea c) do artigo 60.º do RE SEUR *“Investimentos infraestruturais que visem a mobilidade urbana multimodal sustentável, incluindo a instalação, alargamento/expansão e modernização de sistemas de mobilidade urbana, nomeadamente: sistemas de metro pesado e ligeiro de passageiros; sistemas de mobilidade rodoviária elétrica e sistemas ferroviários urbanos, bem como o apoio a investimentos respeitantes à aquisição/reconversão de material circulante para reforçar os sistemas de mobilidade urbana e melhorar a eficiência operativa daqueles sistemas”*.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a tipologia de operação prevista no Aviso-Convite determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### **4. Beneficiário**

As entidades beneficiárias elegíveis para submissão de candidaturas ao abrigo do presente Aviso-Convite são:

- Metro Mondego, S.A.;
- Metropolitano de Lisboa E.P.E.;
- CP - Comboios de Portugal, E.P.E.

Estas entidades enquadram-se na subalínea i) da alínea c) do artigo 61.º do RE SEUR: *Empresas do Setor Empresarial do Estado responsáveis pela realização dos investimentos previstos*.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso-Convite e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### **5. Âmbito geográfico**

As operações elegíveis a cofinanciamento pelo Fundo de Coesão ao abrigo do presente Aviso-Convite localizam-se na NUTS II – Norte, Centro, Área Metropolitana de Lisboa e Alentejo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR, na redação atual.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso-Convite e consequentemente a não aprovação da candidatura.



## **6. Grau de Maturidade mínimo exigido à operação**

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação das candidaturas, consiste na comprovação da contratação dos investimentos candidatos.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso-Convite e consequentemente a não aprovação da candidatura.

## **7. Prazo de Execução da operação**

As operações não poderão estar concluídas física e financeiramente à data da submissão da candidatura.

A elegibilidade das despesas realizadas e pagas termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Acresce ainda salientar que serão aplicáveis as regras de encerramento do atual período de programação, que se encontram definidas na Comunicação da Comissão Europeia (2022/C 474/01) publicada no JOUE em 14 de dezembro de 2022, a qual se encontra disponível no site do PO SEUR.

## **8. Natureza do financiamento**

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Aviso-Convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 64.º do RE SEUR.

Tratando-se de um Aviso-Convite com aprovação condicionada a disponibilidade orçamental, nos termos da Deliberação n.º 1/2022 da CIC Portugal 2020, de 21 de janeiro, a aprovação da candidatura não constitui condição efetiva de financiamento. Tal situação poderá ser revista caso sejam apuradas disponibilidades de Fundo de Coesão adicionais.

## **9. Dotação financeira e Taxa Máxima de cofinanciamento**

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 37M€ (trinta e sete milhões de euros). Caso a execução das operações a selecionar seja superior ao valor indicativo do presente Aviso-Convite, dependendo da disponibilidade orçamental, o mesmo poderá ser revisto e ultrapassado, acompanhando os valores reais de execução das operações.

À data da publicitação do presente Aviso-Convite não existe disponibilidade atual de Fundo Coesão que permita financiar as operações a selecionar, estando a determinação futura da efetiva disponibilidade e montante a atribuir dependente da eventual libertação de Fundo de Coesão que possa vir a ocorrer até ao encerramento do PO SEUR.

A taxa máxima de comparticipação comunitária a aplicar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.



## **10. Período para receção da candidatura**

O período para a receção da candidatura decorrerá entre o dia 21 de dezembro de 2023 e as 18 horas do dia 29 de dezembro de 2023.

Só serão válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (18h00) do último dia para submissão de candidaturas. Caso se encontre em processo de submissão na hora limite, não será válida, nem pode ser aceite no âmbito do Aviso-Convite, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

## **11. Elegibilidade do beneficiário, da operação e das despesas a cofinanciar**

É elegível a candidatura que vise a implementação da tipologia de operação definida no ponto 3, que evidencie o cumprimento das condições fixadas neste Aviso-Convite e que respeite cumulativamente o disposto nos números seguintes:

### **11.1. Critérios gerais de elegibilidade do beneficiário**

11.1.1. O beneficiário deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nomeadamente:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia da operação e investimentos a que se candidata;
- d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

11.1.2. O beneficiário deve ainda assegurar que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei, declarando ou comprovando, se para tal for notificado, que não está sujeito aos impedimentos e condicionantes constantes do referido artigo:

1. O beneficiário que tenha sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI fica impedido de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;



2. O beneficiário contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação ao qual tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas pode ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentar garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
3. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
4. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, o beneficiário que recusar a submissão a um controlo das entidades competentes só pode aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
5. O beneficiário que tenha sido condenado em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, bem como o beneficiário que, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tenha sido condenado por despedimento ilícito de grávidas, puérperas ou lactantes, fica impedido de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da referida decisão resultar período superior;
6. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
7. O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do Regulamento Específico SEUR, o beneficiário deve ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

No caso de apoios atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho (Auxílios de Estado), o beneficiário deve declarar não se tratar de uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho; não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso-Convite e consequentemente a não aprovação da candidatura.





## **11.2. Critérios específicos de elegibilidade do beneficiário**

É elegível a entidade que, para além do cumprimento dos critérios gerais estabelecidos no artigo 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, observe os seguintes requisitos:

a) Apresentação de título habilitante emitido pela autoridade pública competente em como a operação do beneficiário e a operação a financiar se insere no âmbito do serviço público de transporte coletivo de passageiros.

b) Evidencie a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de transporte de passageiros de forma separada, que permita a apresentação de informação que comprove a sustentabilidade da operação e o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro. Na ausência desta evidência poderá ser aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, ou seja, 20% para os transportes urbanos.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

## **11.3. Critérios gerais de elegibilidade da operação**

A operação tem de evidenciar que satisfaz os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

a) Respeitar a tipologia de operação prevista no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso-Convite;

b) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;

c) Estar em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;

d) Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso-Convite;

e) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;

f) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

g) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

h) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

i) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento;

k) No caso de projeto gerador de receitas, demonstrar o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual;





l) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;

m) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

o) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso da operação apresentar um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborada a Análise Financeira da operação, para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos exigidos nos regulamentos comunitários para a preparação da Análise Custo Benefício e na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) e para o apuramento e validação das Receitas Líquidas da operação a deduzir à Despesa Elegível da mesma, através do preenchimento do Guião I b).

Na ausência da apresentação da Análise Financeira da operação será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, ou seja, 20 % para os transportes urbanos.

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 65º do Regulamento (UE) n.º 1303/2017, de 17 dezembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho, n.º 26, alínea e).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso-Convite e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

#### **11.4. Critérios específicos de elegibilidade da operação**

11.4.1. Comprovar que a operação a apoiar corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstra a viabilidade e sustentabilidade do investimento, a elaborar nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis e das orientações da Comissão Europeia e Autoridade de Gestão do POSEUR sobre a matéria.

11.4.2. Comprovar que os investimentos a realizar fazem parte da estratégia e das medidas previstas nos Planos de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável dos respetivos territórios.

11.4.3. Apresentar documento que comprove a conformidade da operação e do apoio solicitado com as regras em matéria de Auxílios Estatais, aplicáveis à entidade beneficiária e à operação.

11.4.4. Declaração do Beneficiário em como os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente no âmbito dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros.



O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

#### **11.5. Elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização da operação que vier a ser aprovada no âmbito do presente Aviso-Convite, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 63.º do RE SEUR.

São não elegíveis as despesas previstas no n.º 11 do artigo 7.º do RE SEUR, bem como as despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Portal dos Fundos.

Todas as despesas incorridas no âmbito da operação a selecionar devem ser agregadas em conta específica que permita aferir os custos e proveitos do serviço de transporte de passageiros de forma separada.

As despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito deste Aviso, apenas serão consideradas elegíveis as que tenham sido incorridas e pagas a partir de 19 de julho de 2018.



## **12. Preparação e submissão da candidatura**

### **12.1. Submissão da candidatura**

A candidatura deverá ser submetida no Portal dos Fundos, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, nos termos e condições previstas no Aviso-Convite e de submissão das candidaturas.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt>) para instrução do processo de candidatura.

### **12.2. Documentos a apresentar com a candidatura**

O Formulário de Candidatura deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão dos Fundos, acompanhado de todos os documentos indicados Guião III – Documentos Instrução Candidatura e Guião IV - Minuta Declaração de Compromisso, disponíveis para descarregar na página do Aviso-Convite no Portal.

Os documentos que devem instruir a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do Formulário de Candidatura no Balcão dos Fundos, não sendo aceites documentos remetidos por outros meios que não através da referida plataforma.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso-Convite e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

## **13. Processo de Decisão da Candidatura**

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

### **13.1. - 1ª Fase - Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:**

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente na tipologia de beneficiário prevista no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;



- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea a) iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

### **13.2. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção e no ponto 14 do presente Aviso.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura, ficando condicionada, no caso de se tratar de um Grande Projeto, a decisão de aprovação pela Comissão Europeia, nos termos do artigo 102.º do Reg. (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo



atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## **14. Apuramento do mérito e seleção da candidatura**

### **14.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação**

Tal como já referido no ponto 13.2 na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção ao presente Aviso.

### **14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção**

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [1...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente, sendo a classificação estabelecida até à 2.ª casa decimal sem arredondamento.

### **14.3. Classificação final**

A Classificação final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,25 * (0,50 * Ca_1 + 0,50 * Ca_2) + 0,25 * Cc + 0,25 * Cf + 0,25 * Cg$$

Em que:

Ca... Cg = Pontuação atribuída ao critério a)...g)



#### 14.4. Seleção da candidatura

A candidatura será aprovada, para integração na Bolsa de Overbooking, em função da pontuação de mérito e selecionada, caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 3 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

#### 15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

15.1. Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do Sustentável 2030 para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com a tipologia de operação abrangida:

Código do Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.04.05.03. E	Realização	Economias de energia nos projetos apoiados no setor dos transportes	Tep
O.04.05.01.C	Realização	Diminuição anual estimada das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE)	Toneladas de CO <sub>2</sub> equivalente
R.04.05.08.P	Resultado	Contributo das poupanças de energia primária nos sistemas de mobilidade urbana para as poupanças previstas no setor dos transportes	%

15.2. Para os indicadores a contratualizar, o beneficiário deverá indicar as respetivas metas que pretende alcançar com a execução da operação e o respetivo ano-alvo.

15.3. Em caso de aprovação da candidatura, condicionada à disponibilidade orçamental, serão contratualizados com a entidade beneficiária os indicadores de realização e de resultado indicados no ponto 15.1., em termos de metas a atingir.

15.4. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados no âmbito da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso-Convite (Guião V - Simulador de Penalizações).



## **16. Indicadores de Acompanhamento das Operações**

16.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura, a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado ao presente Aviso-Convite e disponível no Balcão dos Fundos, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

16.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

## **17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da candidatura é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Sustentável 2030.

## **18. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do Sustentável 2030 pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## **19. Comunicação da decisão ao beneficiário**

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do Sustentável 2030, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data-limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual.

O prazo indicado no parágrafo anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelo beneficiário, previstos no ponto 18 do presente Aviso-Convite.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência do interessado, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

A aprovação condicionada da candidatura será publicitada no site da Autoridade de Gestão.





### **19.1. Aceitação da decisão**

O processo de aprovação condicionada e de eventual descondicionamento para efeitos de pagamento do financiamento comunitário ao beneficiário ocorre em duas etapas:

Etapa 1 - Deliberação de Aprovação condicionada a disponibilidade orçamental, com referência expressa no respetivo Termo de Aceitação. Nesta etapa, a entidade beneficiária executa a operação e submete à Autoridade de Gestão os respetivos documentos relativos aos procedimentos concluídos e Pedidos de Pagamento com as despesas realizadas e pagas. Nesta fase não há lugar a qualquer pagamento de participação comunitária ao beneficiário.

Etapa 2 - Na eventualidade futura de existência de disponibilidades adicionais de Fundo de Coesão, que permita retirar a operação do regime de overbooking condicionado, libertando o condicionalismo existente, a mesma será efetuada de forma proporcional ao montante de execução acumulada que cada operação aprovada em overbooking condicionado no Eixo 1 apresenta à data em que forem apuradas eventuais novas disponibilidades de Fundo de Coesão, sendo para o efeito feita Adenda ao Termo de Aceitação, a mencionar expressamente o descondicionamento do financiamento comunitário à operação.

Esta eventual deliberação de aprovação retira a condicionante referida na etapa 1, permitindo o pagamento efetivo do Fundo de Coesão correspondente à despesa submetida pelo beneficiário e validada pela Autoridade de Gestão.

### **20. Linha de atendimento**

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados através do Portal dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através da Linha dos Fundos. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://POSEUR.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57

1250-190 Lisboa

[sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt](mailto:sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt)



## **21. Publicitação de resultados do Aviso-Convite**

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei N.º 159/2014, na sua redação atual, será divulgado no site do PO SEUR.

Lisboa, 21 de dezembro de 2023

A Presidente da Comissão Diretiva do Sustentável 2030

Helena Pinheiro de Azevedo



## **ANEXOS**

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)

Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)

Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020:

Guião I a) Nota Orientações Análise Financeira

Guião I b) Modelo preenchimento EVF (em formato editável para preenchimento e submissão caso seja aplicável)

Guião I c) Minuta Declaração Compromisso Receitas

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único

Guião III – Documentos a incluir na Candidatura (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião IV – Minuta de declaração de Compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião V – Simulador de Penalizações (para efetuar simulações, mas não é para submissão)

Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020 (para apoiar o passo de preenchimento do formulário no Balcão 2020 referente à georreferenciação)